RECURSO ESPECIAL Nº 1.805.621 - MG (2019/0085509-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	CELY NAVES TORRES RIBEIRO
RECORRENTE	:	ALTAIR EUSTÁQUIO FERREIRA
ADVOGADO	:	DAVID ELIUDE SILVA JÚNIOR - MG090254
RECORRIDO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	ALBERTO CAVALCANTE BRAGA - DF009170
INTERES.	:	ELCI CHAVES
INTERES.	:	MARIO LUCIO DA SILVA
INTERES.	:	JOSE JOAQUIM LUCIANO PORTO
ADVOGADO	:	DAVID ELIUDE SILVA JÚNIOR - MG090254

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. FORO COMPETENTE PARA JULGAMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. OCORRÊNCIA. MATÉRIA RELEVANTE. RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM.

1. Assiste razão às partes recorrentes, no que tange à violação do art. 1.022 do CPC/2015.

2. Nas razões do Recurso Especial, bem como na petição dos Aclaratórios, as partes recorrentes destacam a tese jurídica de que, consoante a Súmula 33/STJ, "*em casos de competência relativa, esta não pode ser pronunciada de ofício*" (fl. 79, e-STJ). Além disso, afirmam que, como os litisconsortes ativos têm em comum o objeto da ação, estes podem escolher demandar no domicílio de qualquer dos recorrentes.

3. Porém, instada a se manifestar, verifica-se que não houve a análise pela Corte regional das questões suscitadas pelas partes recorrentes, o que configura matérias relevantes ao deslinde da controvérsia.

4. É cediço o entendimento de que a solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015 e que o juiz não é obrigado a rebater todos os argumentos aduzidos pelas partes. Por outro lado, o juiz não pode deixar de conhecer de matéria relevante ao deslinde da questão, mormente quando sua decisão não é suficiente para refutar a tese aduzida, que, portanto, não abrange toda a controvérsia.

5. Recurso Especial provido para determinar o retorno dos autos à origem a fim de que, em novo julgamento dos Aclaratórios, o Tribunal *a quo* se manifeste expressamente acerca dos pontos omissos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos

do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 06 de junho de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator